



# Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 22385

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1</b>
<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	<b>2</b>
Administração.....	2
Administração Prisional e Socioeducativa.....	2
Agricultura.....	4
Assistência Social, Mulher e Família.....	5
Educação.....	5
CEE – Conselho Estadual de Educação.....	5
Indústria, Comércio e Serviço.....	5
Infraestrutura e Mobilidade.....	5
Meio Ambiente e da Economia Verde.....	6
Proteção e Defesa Civil.....	6
Saúde.....	7
Segurança Pública.....	8
Polícia Militar.....	8
Polícia Civil.....	9
Polícia Científica.....	10
<b>AUTARQUIAS ESTADUAIS</b>	<b>10</b>
IMETRO – Instituto de Metrologia.....	10
IPREV – Instituto de Previdência.....	10
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.....	11
<b>FUNDAÇÕES ESTADUAIS</b>	<b>19</b>
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação.....	19
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial.....	20
FESPORTE – Fundação Catarinense de Esportes.....	20
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina.....	20
<b>ECONOMIAS MISTAS</b>	<b>22</b>
CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.....	22
SCPAR – Porto de Imbituba.....	22
SCPAR – Porto de São Francisco do Sul S.A.....	23
<b>CONCURSOS</b>	<b>23</b>
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>24</b>
Gabinete do Governador.....	24
Secretarias de Estado.....	24
Autarquias Estaduais.....	27
Fundações Estaduais.....	28
Economias Mistas.....	29
<b>CONTRATOS E ADITIVOS</b>	<b>29</b>
Secretarias de Estado.....	29
Fundações Estaduais.....	36
Economias Mistas.....	37
<b>PREFEITURAS MUNICIPAIS</b>	<b>38</b>
Antônio Carlos.....	38
Blumenau.....	38
Capivari de Baixo.....	38

Irineópolis.....	38
Itapoá.....	38
Joinville.....	38
Matos Costa.....	38
Monte Castelo.....	38
Papanduva.....	38
Porto União.....	38
Rancho Queimado.....	39
Santa Cecília.....	39
São Francisco do Sul.....	39
Timbó.....	39
Treviso.....	39
Urussanga.....	40

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS 40

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 734, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa Concilia + SC no âmbito do Poder Executivo do Estado, a fim de estabelecer ações voltadas à busca da harmonização das relações entre o Estado e o Cidadão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PGE 4017/2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Concilia + SC, com o objetivo de promover a consensualidade, a eficiência processual e maximizar os resultados positivos em litígios envolvendo a Administração Pública Estadual.

Art. 2º São princípios norteadores do Programa Concilia + SC:

I – harmonização das relações entre o Estado e o cidadão, com vistas à redução da litigiosidade;

II – presunção de boa-fé dos envolvidos;

III – eficiência e celeridade;

IV – menor onerosidade para as partes envolvidas;

V – razoabilidade na execução dos meios de cobrança, adequando-os à capacidade de pagamento do devedor;

VI – autonomia da vontade das partes na celebração de acordos judiciais e administrativos; e

VII – primazia do interesse público.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) será responsável por implementar medidas normativas e administrativas que fortaleçam a advocacia pública em sua função resolutiva de conflitos, judiciais e extrajudiciais, promovendo uma cultura de resultados socialmente e economicamente relevantes.

Parágrafo único. A atuação resolutiva dos Procuradores do Estado será caracterizada pela busca ativa de soluções consensuais e eficazes, priorizando sempre a eficiência e a economia processual, de modo que a atuação proativa visa não apenas reduzir a litigiosidade, mas também alcançar resultados positivos que promovam o bem-estar social e atendam às necessidades públicas, consolidando a advocacia pública como um vetor de promoção da justiça e do interesse público.

Art. 4º A PGE será o órgão central na coordenação, implementação e monitoramento das ações do Programa Concilia + SC, adotando estratégias inovadoras e digitais para promover soluções rápidas e eficazes em litígios judiciais e extrajudiciais que fomentem:

I – a cultura de negociação e composição, utilizando mecanismos como mediação e arbitragem;

II – a excelência na gestão de processos por meio de análises baseadas em dados;

III – a definição de critérios aferidores de qualidade da atuação que considerem a respectiva resolutividade e a produção de resultados relacionados a ela, com vistas à redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, na condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos de seus resultados;

IV – parcerias estratégicas com instituições tecnológicas e a capacitação contínua de seus membros em práticas de negociação e técnicas de resolução consensual de conflitos; e

V – o estudo de dados, incluindo estatísticas, com o auxílio, sempre que possível, de inteligência artificial, para a análise de custo-benefício na atuação processual, buscando otimizar os recursos e maximizar os resultados favoráveis à Administração Pública Estadual.

Art. 5º A resolução de conflitos por meios extrajudiciais será priorizada, sempre considerando as características específicas do caso, a fim de alcançar soluções que satisfaçam plenamente as partes envolvidas e reduzam a litigiosidade.

Art. 6º Serão estabelecidos convênios e parcerias com:

I – o Tribunal de Justiça de Santa do Estado de Catarina (TJSC), com vistas à racionalização de procedimentos em que haja composição das partes, especialmente para celeridade na homologação de acordos e redução da onerosidade do processo; e

II – o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), para otimizar a resolução de disputas e assegurar a observância dos direitos fundamentais.

Art. 7º Os acordos administrativos e judiciais celebrados no âmbito do Programa Concilia + SC deverão observar os princípios de legalidade, interesse público e economicidade, com especial ênfase na efetivação de soluções consensuais inovadoras que garantam a defesa dos direitos e interesses do Estado de maneira eficiente e atualizada.

Art. 8º Ficam os Secretários de Estado autorizados, por meio de ato próprio, a delegar a competência conferida pelo art. 5º da Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 9º À PGE cabe elaborar e publicar normas complementares necessárias para assegurar a plena execução da Lei nº 18.302, de 2021, estabelecendo procedimentos específicos para a aplicação efetiva de suas diretrizes.

Art. 10. Este Decreto não se aplica às ações decorrentes de Legislação Tributária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2024.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes  
Márcio Luiz Fogaça Vicari

Cod. Mat.: 1034506

ATO nº 1864 / 2024

**CONSIDERAR ALTERADA**, conforme processo SETUR 0621/2024, no Ato nº 1625, publicado no DOE dia 24/09/2024, Edição nº 22360, que autorizou o afastamento de RAONY RENNAN FEITOSA DE MENEZES GONCALVES, mat. nº 0715097-0-02, da SETUR, ocupante do cargo Assessor Especial, a se ausentar do país para representar a SETUR no Roadshow Dream Santa Catarina, Argentina, a parte referente a data fim, que deverá ser: 02/10/2024.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1034266

ATO nº 1869 / 2024

**CONSIDERAR ALTERADO**, conforme processo SETUR nº 0642/2024, no Ato nº 1626, publicado no DOE do dia 24/09/2024, Edição nº 22360 que autorizou SANDRA WOJCICKIEWICZ SILVEIRA DE ANEZ, mat. nº 0950210-6-01, ocupante do cargo Analista Técnico Administrativo II, a se ausentar do país, para representar a SETUR, no Roadshow Dream Santa Catarina, Argentina, no período de 25/09/2024 a 09/10/2024, com ônus ao Estado, que implica em direito a passagens e diárias, vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, a parte referente ao número do Processo, que deverá ser: Processo SETUR nº 530/2024.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1034270

## SECRETARIAS DE ESTADO

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 1112/2024

**A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no Art. 18, do Decreto nº 1.547, de 2018, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o Art. 1º, inciso II, da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário-mínimo nacional a LUIZ AUGUSTO PINTO LIMA, CPF XXX.142.XXX-XX, residente no Município de Criciúma, representado(a) por VANESSA DA SILVA PINTO LIMA, conforme os autos do processo SEA 18867/2024.

PORTARIA nº 1113/2024

**A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 647/2024, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a MANOEL DE JESUS FODI, CPF XXX.264.XXX-XX, residente no Município de JARAGUÁ DO SUL, representado(a) por Murilo de Souza Fodi, conforme os autos do processo SEA 00019747/2024. JARAGUÁ DO SUL

**LONITA CATARINA AIOLFI**

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 1034370

### ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

PORTARIA Nº 2874/GABS/SAP/2024 de 29/10/2024

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo art.11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 146660/2024, RESOLVE:

**CONCEDER**, PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR ATO DE BRAVURA, de acordo com o art. 38 da Lei Complementar 774/2021, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa conforme segue:

**RODOLFO JUNIO FERNANDES**, matrícula 619.345501, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da Classe 06/A, para Classe 07/A, a contar de 04/11/2022.

**CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 1034095

PORTARIA Nº 2875/GABS/SAP/2024 de 29/10/2024

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo art.11, inciso I, alínea a e b, do Decreto nº 1860/2022 e Portaria nº 2423/GABS/SAP/2024 de 26.08.2024, com fulcro no processo SAP 00000424/2024, RESOLVE:

**CONCEDER**, ELOGIO FUNCIONAL, e PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR ATO DE BRAVURA, de acordo com o art. 38 da Lei Complementar 774/2021, à servidora lotada na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa conforme segue: **PATRICIA ALESSANDRA LUCIANO**, matrícula 963.157701, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da Classe 06/A, para Classe 07/A, a contar de 13/11/2023.

**CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 1034100

PORTARIA Nº 2873/GABS/SAP/2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo art.11, inciso I, alínea a, do Decreto nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 25264/2022, RESOLVE:

**CONCEDER**, ELOGIO FUNCIONAL, aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa conforme segue:

**ALESSANDRO PHILLIPPI** matrícula 958.670902, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALEXANDER CARVALHO DE ALMEIDA**, matrícula 972.499001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALEXANDRE DOS SANTOS BATISTA**, matrícula 998.680401, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO.

**ALEXANDRE FERREIRA**, matrícula 963.125901, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS**, matrícula 387.084701, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALEXANDRE MOISES EGER SCHARF**, matrícula 320.968702, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALEXANDRE SCHMITT**, matrícula 921.970602, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALEXSANDRO JOAO DE OLIVEIRA**, matrícula 963.407001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALISSANDRO AIRTON MONTEIRO**, matrícula 972.461302, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ALMIR CORREIA GONÇALVES**, matrícula 963.347201, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ANDERSON MANOEL DOS SANTOS**, matrícula 958.708901, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ANDERSON MARTINS MACHADO**, matrícula 963.236001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ANDREIA DOS ANJOS FURTADO DOS SANTOS**, matrícula 379.685001, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

**ANDREY LUIZ ELIAS**, matrícula 963.102001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ANGELO GABRIEL SANTIAGO**, matrícula 997.814301, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO.

**ANGELO MARCOS GESSER**, matrícula 974.086401, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ANTONIO MARCOS SIMONI**, matrícula 386.897401, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**ARIOSTO FERREIRA DA SILVA**, matrícula 998.713401, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO.

**BRUNO FERREIRA NEVES**, matrícula 984.523203, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**BRUNO PINHEIRO DE SOUSA**, matrícula 619646201, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CARLOS AUGUSTO MAIA NASATO**, matrícula 998003202, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CARLOS EDUARDO NOVAES**, matrícula 381164601, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CARLOS MANOEL PEREIRA**, matrícula 998000801, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO.

**CARLOS RAFAEL POLUCENA DA SILVA**, matrícula 383940001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CELIO JOSE GRESPAN**, matrícula 654253001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CESAR VERÍSSIMO SILVEIRA**, matrícula 998004001, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO.

**CHARLES DOS ANJOS**, matrícula 393246001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CLEBERSON FRANCELINO**, matrícula 607445601, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CLEIDE ODETE DE BRITO**, matrícula 998670701, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

**CLEOBES CLEIRON MACHADO**, matrícula 654619601, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CLEOCEMIR ANTUNES DA SILVA**, matrícula 379630201, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CLEOMAR DE OLIVEIRA**, matrícula 386955501, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

**CRICHIMAN WARMLING SANTOS**, matrícula 692473502, ocupante



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
Jorginho Mello

Vice-Governadora  
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração  
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público  
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial  
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267  
(48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br